



MULHERES LATINO-AMERICANAS NA LUTA POR SEUS DIREITOS POLÍTICOS E O IMPACTO NO PROCESSO DE IGUALDADE: O CASO DO BRASIL NESTE BICENTENÁRIO DE INDEPENDÊNCIA

LATIN AMERICAN WOMEN IN THE STRUGGLE FOR THEIR POLITICAL RIGHTS AND THE IMPACT ON THE PROCESS OF EQUALITY: THE CASE OF BRAZIL IN THIS BICENTENNIAL OF INDEPENDENCE

Karen Marcello*

Graziela Tavares de Souza Reis**

Vivian Grace Fernández-Dávila Urquidí***

Resumo: O processo de independência do Brasil, assim como qualquer outro movimento de grande ruptura política, não é resultado da obra de um único autor, mas sim da confluência de movimentos com uma direção final comum. Partindo dessa premissa, o artigo proposto tem como temática a análise, por meio de uma breve retrospectiva, do processo de independência brasileiro até os dias de hoje, com atenção ao impacto dos movimentos feministas a partir dos anos 1960, na busca por um processo democrático em constante aperfeiçoamento. Com o objetivo de promover uma evolução nos âmbitos político, econômico, social e cultural, o artigo revisita o passado para acompanhar os passos das conquistas de direitos das mulheres na participação política nacional. A análise se faz necessária, sobretudo, para redimensionar o futuro, elencando as denúncias mais evidentes de desigualdade política de gênero, ponderando possíveis caminhos para dissuadi-las. Para tanto, contextualiza-se a realidade do Brasil na América Latina e na Ibero-América, comparando os propósitos de reforma do Estado e modernização das instituições políticas, considerando as pautas da sociedade civil e as discussões similares a partir do constitucionalismo latino-americano.

Abstract: The process of Brazil's independence, like any other major political upheaval, is not the result of the work of a single author but rather the convergence of movements with a common final direction. Based on this premise, the proposed article focuses on analyzing, through a brief retrospective, the Brazilian independence process up to the present day, with attention to the impact of feminist movements from the 1960s onwards in the pursuit of a constantly evolving democratic process. With the aim of promoting progress in the political, economic, social, and cultural realms, the article revisits the past to trace the steps of women's rights achievements in national political participation. The analysis is necessary, above all, to reshape the future by listing the most evident complaints of gender political inequality and considering possible paths to deter them. To achieve this, the article contextualizes the reality of Brazil in Latin America and the Ibero-American context, comparing the purposes of state reform and modernization of political institutions, taking into account the agendas of civil society and similar discussions arising from Latin American constitutionalism.

Palavras-Chave: Desigualdades de gênero. Democracia. Violência Política. Constitucionalismo latino-americano.

Keywords: Gender inequalities. Democracy. Political violence. Latin American constitutionalism.

Recebido em: 11.10.2023. Aprovado em: 18.12.2023.

* Mestre no Programa de Pós-Graduação de Integração da América Latina (PROLAM) – USP. Email: karen.marcello@hotmail.com.

** Doutoranda no Programa de Pós-Graduação de Integração da América Latina (PROLAM) – USP. Email: grazielareis@usp.br.

*** Pós-doutora pela Universidade de Coimbra. Professora Adjunta da Universidade de São Paulo no curso de Gestão de Políticas Públicas, áreas de Sociedade, Interculturalidade e Direitos; e nos Programas de Pós-graduação em Estudos Culturais (PEC/USP) e no Programa de Pós-Graduação em Integração da América Latina da Universidade de São Paulo (PROLAM/USP). E-mail: urquidi@usp.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4349-7179>.

SUMÁRIO: INTRODUÇÃO. 1. MOVIMENTOS DE MULHERES E OS FEMINISMOS IMPACTANDO A ORGANIZAÇÃO SOCIAL E POLÍTICA A PARTIR DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL. 1.1. IMPORTANTES FASES DO FEMINISMO NO BRASIL A PARTIR DA DÉCADA DE 1970. 1.1.1 O ANO INTERNACIONAL DA MULHER – 1975. 1.1.2 O JORNAL NÓS MULHERES – 1976. 1.1.3 O 1º ENCONTRO DA MULHER QUE TRABALHA, NO RIO DE JANEIRO EM 1977, NO CENTRO DA MULHER BRASILEIRA E A CPI DA MULHER. 1.1.4 - I CONGRESSO DA MULHER METALÚRGICA NO SINDICATO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E O 3º CONGRESSO DAS EMPREGADAS DOMÉSTICAS EM BELO HORIZONTE – 1978. 1.1.5 - O ANO DA ANISTIA – 1979. 1.1.6 - AS DISCUSSÕES FEMINISTAS DE 1980 - MUITAS SEMENTES QUE GERMINAM APENAS NO SÉCULO XXI. 2. A CONSTITUINTE DE 1987 E A IGUALDADE FORMAL NA CONSTITUIÇÃO DE 1988. 3. O CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO E A DESIGUALDADE POLÍTICA DE GÊNERO. 4. O SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS E A VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO. CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS.

INTRODUÇÃO

O presente artigo propõe-se a demonstrar, a partir de perspectivas construtivas, o quanto o engajamento e a organização social de mulheres, mediante o feminismo atento às interseccionalidades - especificamente o feminismo afrolatinoamericano - têm evidenciado as disparidades sociais e como têm impactado na participação política e na construção do direito brasileiro, sendo fundamental para enfrentar a desigualdade política de gênero.

Pretende-se descrever, começando com uma análise do passado por meio dos movimentos de mulheres desde a independência do Brasil, a evolução política conquistada ou facilitada pelos movimentos, culminando na Constituição de 1988 e em normas infraconstitucionais mais igualitárias. O segundo item verifica os direitos e instrumentos assegurados na constituição democrática que guardam relação com a participação plural na política, com atenção especial sobre a temática de gênero.

A seção 3 propõe-se a comparar a Constituição brasileira com algumas das demais constituições da região ibero-latino-americana, utilizando as discussões oriundas do novo constitucionalismo latino-americano, a fim de identificar eventuais progressos e lacunas na Carta brasileira sobre a participação política das mulheres. A seção 4 descreve o posicionamento do Sistema Interamericano de Direitos Humanos acerca da violência política de gênero, destacando a Lei Modelo Interamericana sobre violência política contra mulheres (OEA / CIM, 2017) e a experiência pioneira da Bolívia com a Lei nº 243 - contra assédio e/ou violência política contra mulheres (2021).

Nesse propósito de busca por equidade, visando um futuro mais promissor, compreende-se que a promoção de uma democracia mais plural, por meio de políticas em prol da paridade de gênero, é um caminho necessário.

A independência do Brasil teve uma característica peculiar em comparação a outros processos de independência na região: o Brasil permaneceu formalmente e legalmente vinculado ao país colonizador, sendo mais um fator para a perpetuação do pensamento colonizado.

O voto feminino no Brasil ocorreu após 110 anos da independência brasileira, resultado de diversos movimentos, com destaque para os movimentos feministas sufragistas, também organizados no Brasil, dos quais Bertha Lutz foi uma das ícones. A igualdade jurídica entre homens e mulheres no Brasil foi instituída apenas com a Constituição de 1988, contudo, ainda é ineficiente para alcançar a real equidade no mundo material. O reconhecimento legal e expresso de igualdade, embora seja um avanço, é apenas o início rumo à ruptura do pensamento colonizador, expresso nos aspectos de “homem, branco, liberal, europeu”.

Considerando que a igualdade formal entre homens e mulheres não impede a continuidade da desigualdade política de gênero, cada vez mais os países latino-americanos e caribenhos têm lutado pela paridade na participação política, sendo um bom exemplo as conquistas do Estado do México com a Lei de Paridade de 2014 em todos os poderes e esferas da nação.

1. MOVIMENTOS DE MULHERES E OS FEMINISMOS IMPACTANDO A ORGANIZAÇÃO SOCIAL E POLÍTICA A PARTIR DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL

Ao estudar o direito das mulheres no Brasil, a cronologia das conquistas tímidas ao longo do tempo, especialmente a gradativa e ainda insuficiente conquista de ocupação (e permanência) nos espaços políticos, remete ao início de tudo: a luta sufragista das mulheres brasileiras, que alcançaram o direito ao voto em 1932. Contudo, esse direito estava limitado a outros fatores, considerando que o art. 121 do Código Eleitoral de 1932 trouxe o alistamento facultativo para homens maiores de sessenta anos e mulheres de qualquer idade.

Mesmo com o direito ao voto, o sistema proporcional, porém, que deveria permitir a real representatividade no parlamento de todas as camadas e gêneros sociais, não atendeu às mulheres, no sentido de dotar o Congresso de uma significativa bancada feminina. Vale lembrar que a Constituição brasileira de 1824 não traz proibição expressa ao direito de voto às mulheres e aos analfabetos. A letra da norma dizia que poderiam votar “cidadãos” ativos em Assembleias Paroquiais, desde que auferissem renda anual de cem mil réis, permitindo ainda o mesmo direito aos “criados de servir” e trazendo algumas exceções legais. As exclusões de classe e de gênero são evidentes na construção dos domínios políticos brasileiros, desde a nossa independência.

A comemoração do Dia Internacional das Mulheres no Brasil também reflete o movimento das mulheres por direitos e cidadania. No Brasil e em outros países da América Latina e do Caribe, as legislações continuavam a usar categorias como "mulher honesta", negligenciando a dignidade pessoal da mulher. O Estatuto da Mulher Casada – Lei nº 6.121/1962, por exemplo, retirava das mulheres, ao se casarem, a condição de "relativamente incapazes", reconhecendo a "condição de colaboradora na administração da sociedade conjugal" e "acesso ao trabalho sem a autorização prévia do marido". Essa inferiorização ou subalternidade das mulheres, fortalecida pelas normativas internas, refletiu na tímida participação política delas.

Vale lembrar que o preço pago por uma mulher arrojada que luta por direitos é demasiado alto. A notável política, acadêmica, pensadora e escritora Lélia Gonzalez faleceu aos 59 anos devido a um infarto, e o pesquisador Alex Ratts, vinculado à Universidade Federal de Goiás - UFG, destaca em seus estudos como a militância social pode afetar a saúde física e mental das pessoas. Anita Carrijo foi uma mulher que lutou pela possibilidade de legalização do divórcio no Brasil e foi encontrada assassinada em seu apartamento na cidade de São Paulo em 13 de maio de 1957.

O que se observa do final dos anos 70 no Brasil são alguns importantes avanços coletivos, com o fortalecimento da presença feminina em igrejas, associações de moradores de bairros, movimentos sociais e políticos. A seguir contextualizaremos tais lutas.

1.1. Importantes fases do feminismo no Brasil a partir da década de 1970

1.1.1 O ano internacional da mulher - 1975

Foi no ambiente da ditadura militar e com as consequentes restrições que o país vivia à época, sobretudo em relação à inexistente liberdade de expressão e de reunião, que ocorreram as primeiras manifestações feministas no Brasil na década de 1970. O regime militar via com grande desconfiança qualquer manifestação feminista, compreendendo-as como politicamente e moralmente perigosas¹.

O ano de 1975 foi designado como o Ano Internacional da Mulher. Era um período de forte repressão política, como destaca Telles (2017): "com a repressão política nas fábricas e nos sindicatos, os bairros populares da periferia transformaram-se em espaços de resistência" (TELES, 2017, p. 93). Therezinha Zerbini lançou o Movimento Feminino pela Anistia, desempenhando um papel muito relevante na luta pela anistia que ocorreu em 1979 (DUARTE, 2019).

Pautas como o alto custo de vida, a falta de escolas, salários baixos e a ausência de direitos trabalhistas, além da forte atuação das mulheres parentes de presos políticos e a necessidade da anistia, somadas ao clamor pela falta de creches, lavanderias coletivas, restaurantes a preços populares, salários iguais e o direito à realização das mulheres, foram os temas que fortaleceram os movimentos desde meados dos anos 70, estendendo-se até os dias de hoje, como pautas ainda em aberto.

Antes dessa movimentação mais intensa inaugurada em 1975, algumas mulheres já escreviam sobre a condição feminina. Em 1969, Heleieth Saffioti escreveu "A mulher na sociedade de classes: mito e realidade", uma obra importante que evidencia os marcadores de desigualdades que afetam as mulheres operárias.

¹ Ataliba Nogueira, deputado federal pelo Partido Social Democrático (PSD), acusava a dentista de promover uma campanha impatriótica: "Não precisamos de divórcio no Brasil, mas de famílias bem constituídas e obedientes à moral cristã". Disponível em < <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-57477750> > Acesso em 18 abril 2022.

Teles (2017, p. 96), citando Maria Moraes e seu livro "Mulheres em Movimento", destaca que o Ano Internacional da Mulher constituiu "um ponto de referência fundamental para a compreensão do movimento de mulheres".

1.1.2. O Jornal Nós Mulheres

Em junho de 1976, é publicado o Jornal Nós Mulheres, financiado pela cantora Elis Regina, tendo deixado de circular em 1978 (TELES, 2017, p. 99). Ainda em 1976, o jornal Movimento, sempre alvo de censuras da ditadura militar por ser o semanário mais progressista, teve vetado o seu número 45, que trazia uma edição especial dedicada exclusivamente ao tema "O trabalho da mulher no Brasil". Nessa edição, eram apresentados dados estatísticos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e indicava a discriminação salarial entre homens e mulheres. A autora elenca os principais pontos que o próprio editor do jornal, Raimundo Pereira, destacou. Ao lê-los, percebe-se que a realidade de quase cinquenta anos atrás é muito familiar.

Esses jornais divulgaram as reivindicações e a consciência feminina, fortalecendo-as e destacando a necessária transformação econômica e social. A autora ressalta que grande parte das lideranças da esquerda também afirmava que "o feminismo tem um caráter divisionista e pretende favorecer as classes dominantes".

1.1.3 O 1º encontro da Mulher que trabalha, no Rio de Janeiro em 1977, no Centro da Mulher Brasileira e a CPI da Mulher

Em 1977, outra comemoração pública, com o dobro de participantes da anterior, tendo como pautas mais urgentes: custo de vida, necessidade de creches, condições precárias de moradia, aposentadoria para a mulher aos 25 anos de tempo de serviço (defesa trazida por uma operária têxtil, chamada Olga, sob o argumento: "E isso não é privilégio nenhum, pois 25 anos de trabalho na fábrica mais 25 anos de trabalho em casa são 50 anos de trabalho; portanto onde está o privilégio?" (Teles, 2017, p.107/108).

Em 28 de abril de 1977 foi instalado no Congresso Nacional a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Mulher, presidida pelo então Senador do MDB pelo estado de Sergipe, Gilvan Rocha.

A Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) em sua reunião daquele ano, também teve a exposição de trabalhos que indicavam a condição das mulheres, o que redundou na realização de um simpósio sobre “as implicações das pesquisas sobre problemas da mulher no Brasil”. Consta também que em 1977 as bancárias pleitearam a inclusão de mulheres na lista de candidatos para a nova direção do Sindicato dos Bancários de São Paulo. (TELES, 2017, p. 110 e p.116).

1.1.4 – I Congresso da Mulher Metalúrgica no sindicato de São Bernardo do Campo e o 3º Congresso das Empregadas Domésticas em Belo Horizonte – 1978

Em janeiro de 1978, ocorreu o I Congresso da Mulher Metalúrgica no sindicato de São Bernardo do Campo. Participaram 300 mulheres, mas na mesa que dirigiu os trabalhos, havia somente homens. Diversas operárias foram demitidas por participarem do evento. Os temas discutidos pelas metalúrgicas incluíam: salário igual para trabalho igual; acesso a cursos profissionalizantes e a cargos de chefia sem discriminação de gênero; oportunidades iguais de trabalho; oposição ao trabalho noturno, ao abuso de autoridade pela chefia e ao controle do tempo para ir ao banheiro; exigência de creches e berçários nas fábricas; direito à amamentação durante o período de trabalho; estabilidade para a mulher casada e gestante; maior participação política e sindical; criação de departamentos femininos nos sindicatos, ideias que eram repelidas pelos dirigentes sindicais (TELES, 2017, p. 115-117).

As mulheres empregadas domésticas realizaram em Belo Horizonte uma reunião, que foi o terceiro congresso da categoria, com representantes de São Paulo, Rio Grande do Sul, Pernambuco e Paraná (TELES, 2017, p. 118).

Outros movimentos de mulheres ocorreram neste ano, como o movimento das mulheres pescadoras da Paraíba, que protestavam contra a falta de direitos e a poluição do Rio Goiana, em Barreira Grande, causada pelas usinas de açúcar, além do congresso de

mulheres químicas. Teles (2017, p. 117) destaca que o setor químico contava, na época, com 59 mil trabalhadores, sendo 11 mil mulheres (37%).

1.1.5 - O ano da anistia - 1979

O ano da anistia é marcado por muita “cooperação e muito entusiasmo entre as mulheres” (TELES, 2017, p. 123). Houve mobilização das mulheres do Movimento Feminino pela Anistia (MFPA), liderado em 1975 por Therezinha Zerbini. Núcleos do movimento foram espalhados pelo país. Em 1978, foi ampliado com a criação do Comitê Brasileiro pela Anistia (CBA), no Rio de Janeiro. Formado por advogados de presos políticos e com apoio da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o comitê pedia a anistia ampla, geral e irrestrita. A conquista ocorreu em 1979.

Em 1979 houve o I Congresso da Mulher Paulista, em 4, 5 e 8 de março, no Teatro Ruth Escobar, reunindo mais de duas mil mulheres, que aprovou importante documento que serviu de referencial para a busca por direitos das mulheres. O movimento de mulheres, grande parte delas feministas, permitiu visibilidade na grande imprensa e segundo Teles (2017, p.124) “as mulheres se sentiram mais encorajadas a levar a sua especificidade para o interior dos partidos políticos, sindicatos e movimentos sociais”.

1.1.6 - As discussões feministas de 1980 - muitas sementes que germinam apenas no século XXI

A partir da década de 1980 houve a organização do II Congresso da Mulher Paulista, composto por 52 entidades. Estima-se que mais de quatro mil mulheres se reuniram, envolvendo estudantes, operárias, profissionais liberais e donas de casa. Os temas abordados incluíam: "sexualidade, trabalho doméstico, aborto, meios contraceptivos, política de controle da natalidade, discriminação no mercado de trabalho, saúde, educação, creche, violência, lesbianismo e, timidamente, o problema da mulher negra" (TELES, 2017, p.125).

Especificamente, a denúncia sobre a violência doméstica e violência sexual resultou na criação de entidades com serviços voluntários de psicólogas e advogadas, como o SOS-Mulher em São Paulo, seguido pelo Rio de Janeiro e por Pernambuco. Em Minas Gerais, foi

criado o Centro de Defesa da Mulher. A campanha contra a violência doméstica gerou um slogan: "o silêncio é cúmplice da violência" (TELES, 2017, p. 134 e p.136).

Em 1981, foi lançado o jornal *Mulherio*, um jornal bimestral sediado na Fundação Carlos Chagas, recebendo incentivos da Fundação Ford, com publicações até 1987. O jornal tratava de temas candentes do feminismo, como a extensão da licença-maternidade para os pais (sendo precursor dessa ideia no Brasil), a democracia doméstica, a situação da mulher negra e a existência de um movimento de mulheres negras.

O direito da mulher decidir sobre o próprio corpo também não era aceito por todos os partidos. Teles (2017, p.130) menciona em nota de rodapé que o PCdoB "considerava essa proposta de caráter burguês, individualista, na qual se colocava o corpo da mulher acima do interesse coletivo".

Um importante legado das lutas feministas da década de 80 foi a criação da primeira Delegacia Policial da Defesa da Mulher, em 06 de agosto de 1985. Esse projeto pioneiro deu origem às DEAMs - Delegacias Especializadas no Atendimento às Mulheres - que têm desempenhado um importante trabalho no combate à violência doméstica no país e na prevenção de casos de feminicídios.

É importante ressaltar que em 1986, durante o II Congresso da Central Única dos Trabalhadores (CUT), foi criada a Comissão da Questão da Mulher Trabalhadora, ainda em atividade com trabalhadoras urbanas e rurais.

2. A CONSTITUINTE DE 1987 E A IGUALDADE FORMAL NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

Em continuidade ao esclarecido no tópico anterior, a construção do direito à igualdade formal entre homens e mulheres, consolidada pela primeira vez no país no texto da Constituição de 1988, não se deu "do dia para noite", mas foi fruto de diversas lutas e discussões, aqui em especial, da representação feminista e feminina da sociedade brasileira. Assim, faz-se necessário a exposição das diferentes forças que contribuíram para e com as deputadas eleitas a participarem da assembleia constituinte de 1987.

Três grandes forças devem ser destacadas como contribuintes ao avanço das discussões de pautas de interesse das mulheres, (i) o Conselho Nacional de Direitos das

Mulheres (CNDM), órgão institucional criado em 1985 pela lei 7.353/85; (ii) os movimentos sociais e, (iii) as feministas autônomas (PIMENTA, 2010, p. 71).

Ainda que a CNDM seja um órgão institucional, é característica dele e das demais forças expostas ser suprapartidário, sendo que “o movimento feminista destacou-se na América Latina por não se subordinar a partidos políticos” (PIMENTA, 2010, p. 68). O crescimento do movimento feminista ocorreu em meio a ditadura militar, o que explica, também, a não vinculação do movimento a partidos políticos.

Com destaque especial à CNDM, importante mencionar os inúmeros esforços despendidos na propaganda em prol das mulheres na constituinte, com criação de *slogans* como “Constituinte sem mulher fica pela metade” e “Constituinte pra valer tem que ter direitos da mulher”, bem como a elaboração da Carta das Mulheres, fruto do encontro nacional de 1986 organizado pelo conselho, que por sua vez, refletia o reclame das mulheres brasileiras ouvidas nos diversos encontros ocorridos por todo território nacional, sendo “fonte de inspiração para a nova legalidade que se quer agora” (CNDM, 1986).

A carta em questão teve como conteúdo princípio geral de igualdade formal entre mulheres e homens e reivindicações específicas nos temas de família, trabalho, saúde, educação e cultura, violência e questões nacionais e internacionais.

Conhecendo-se, ainda que sinteticamente, os movimentos que tiveram influência na luta das mulheres constituintes, uma vez que a luta feminina e feminista não se deu isoladamente, mas pela confluência de diversas forças, passa-se a abordar sobre a constituinte em si e seus direitos pleiteados, que passaram a ser parte integrante da Constituição e ainda, aqueles que não foram aceitos.

Em 15 de novembro de 1986 ocorreram eleições no Brasil, de forma direta, de governadores e seus vices, deputados estaduais, deputados federais e senadores, sendo que a estes dois últimos caberia a função cumulativa de poder constituinte, pois no Brasil, não houve a criação de uma assembleia constituinte exclusiva, mas sim, uma assembleia unicameral. Naquele momento, a população nacional de mulheres superava 50% da população, conforme dados do IBGE (1980).

O que se espera da elaboração do texto constitucional após a redemocratização do país, que ficou conhecida como Constituição Cidadã, é que os seus elaboradores reflitam a composição da sociedade que representará. Contudo, estes são os números da Constituição:

Do ponto de vista do gênero, as mulheres estavam absolutamente subrepresentadas na Assembleia Constituinte, contando com apenas 26 congressistas (4,6% do total). O fenômeno também ocorria com afrodescendentes e indígenas: havia apenas 11 constituintes negros ou mulatos (2%) e nenhum indígena (SARMENTO, 2009, p. 15).

Apesar da sub-representação, a eleição de 26 deputadas em 1986 (nenhuma mulher foi eleita ao Senado) representou, à época, o maior número de mulheres eleitas à Câmara dos Deputados na história brasileira. O crescimento dos movimentos de mulheres, que ganhou força principalmente nos anos de 1970, é o fator principal para o aumento de candidatas eleitas ao cargo em questão, bem como do interesse dos partidos políticos na inclusão de candidatas mulheres, frente ao interesse da população. Assinala-se também que a maior presença de mulheres se deu nos partidos pequenos (TABAK, 1989, p. 127), o que demonstra que a pauta feminina era melhor “ouvida” pelos representantes das minorias.

As congressistas, embora advindas de partidos políticos diversos, tiveram atuação concisa e suprapartidária, o que não significa concordância unânime em todos os temas. O grupo pelas deputadas, em conjunto com a CNDM e outras instituições, movimentos sociais e mulheres autônomas, passou a ser conhecido no Congresso Nacional como o *Lobby do Batom*. Aquilo que nasceu como expressão pejorativa, enaltecendo estereótipos femininos e com a intenção de enfraquecimento do feito das mulheres, converteu-se, inteligentemente, em *slogan* por elas utilizado, com suas conquistas ganhando força na imprensa nacional.

O *Lobby do Batom* contou, ainda, com a participação popular. Inúmeras cartas foram enviadas ao Congresso que, por sua vez, eram separadas por temas e grupos de trabalhos. Eram cartas escritas por “operárias sindicalistas, trabalhadoras rurais, pescadoras, acadêmicas das diversas áreas, profissionais liberais, trabalhadoras domésticas, donas de casas, mulheres brancas, negras, índias, ciganas, hetero, bi e homossexuais”, que por muitas vezes “não continham uma proposta concreta. Era um desabafo, um desassossego” (CORTÊS, 2008, pp. 99-100).

O desacostume da presença feminina nos espaços de poderes tem como elemento simbólico a inexistência de banheiro feminino no prédio do Congresso Nacional. além de

tratamento pejorativo das mulheres, “como (esta é a) musa da constituinte, (esta é) bonita, (esta é) feia, (esta é) velha, (esta é) moça, enfim, mulher era objeto de curiosidade, de riso e às vezes até, vou lhe dizer, um objeto, assim, um pouco ocioso, fútil, da Assembleia Constituinte” (TAVARES *in* FGV, 3,34’ a 3,52’). Por fim, Salete Maria da Silva, em sua tese de doutorado, apresenta a composição das mesas diretoras das comissões temáticas (8 no total) e subcomissões temáticas (24 no total) da Assembleia Nacional Constituinte (ANC), explicitando que a presidência de nenhuma delas foi exercida por mulheres (2011, pp. 168-172).

Apesar das dificuldades, não se pode negar que em “nenhuma das sete Constituições anteriores há registro, de maneira expressa e inequívoca, de normas constitucionais relativas à plena igualdade jurídica entre homens e mulheres e tampouco se tem notícia de significativa participação feminina nos processos constituintes anteriores” (SILVA, 2011, pp. 38-39), com aprovação de emendas da bancada feminina “capazes de eliminar séculos de subordinação legal das mulheres aos homens e sua exclusão nas instâncias de poder” (Idem, p. 42).

O *lobby do batom* conseguiu aprovar 80% de suas reivindicações, que estão presentes no corpo da Constituição promulgada em 1988. Dentre os direitos conquistados, reivindicados e sistematizados na Carta das Mulheres, alhures mencionado, tem-se como a maior conquista a igualdade formal entre homens e mulheres, inserida no art. 5º, I. Entre as demandas que não foram aprovadas estão a pauta do aborto, que sofreu pressão dentro da própria bancada femininas, a aposentadoria da dona de casa e ampliação dos direitos das empregadas domésticas (situação atualmente modificada pela emenda constitucional nº 72).

3 O CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO E A DESIGUALDADE POLÍTICA DE GÊNERO

A elaboração da nova Constituição democrática, de 1988, está inserida em um contexto jurídico-político conhecido como o Novo Constitucionalismo Latino Americano. Por sua vez, para entender o contexto e o fenômeno, é necessário breves considerações acerca da colonialidade.

As novas constituições que passam a surgir na América Latina, em geral, além de ser o retorno à redemocratização, é um instrumento, umas mais e outras menos, de ruptura com o pensar, agir, legislar eurocêntrico. Inúmeras são as razões que confluem a este acontecimento, e uma delas é os direitos humanos e seu olhar aos grupos vulneráveis.

Entre as características do movimento constitucionalista está o olhar não só ao indivíduo, mas a coletividade, que representa uma quebra de paradigma das constituições liberais, além das vozes que foram, ao longo dos anos, silenciadas, social, político, econômico e normativamente. O novo constitucionalismo tem o compromisso com a pluralidade e assim, com a questão de gênero e a pauta feminina/ feminista.

Analizando a Constituição Federal brasileira, com foco nas previsões sobre a igualdade de gênero no âmbito da participação política, verifica-se que, além das regras gerais de igualdade formal entre homens e mulheres e a proibição de discriminação em razão de sexo, não houve previsão expressa na Lei Maior quanto o fomento da participação feminina na política que, conforme viu-se no tópico anterior sobre a constituinte, era ínfima, ainda mais se comparada com a população feminina no país.

Lagarde, estudada por Costa (2019, p. 64-65), aponta como uma das causas para tal fenômeno é a sub-representação feminina na assembleia constituinte, cuja representação, alhures mencionada, foi inferior à 4%, ou seja, a nova Constituição não foi elaborada substancialmente por mulheres:

[...] esse fato implica em um vício estrutural da carta magna brasileira uma vez que falta de representação direta das mulheres, em equidade com o número de homens, na elaboração de novas leis, demonstra a perpetuação da formação moderna e patriarcal dos Estados porque não questiona a cultura tradicional que atribui ao homem a capacidade simbólica da representação universal.

Os dados mostram que a participação feminina na política brasileira permanece tímida, estando o Brasil na posição 142º de participação de mulheres na política, em um total de 192 países (CNN, 2021). Em análise regional, o Brasil está na 9º posição de 11 países²(ONU MULHERES, 2020). Isso permite a conclusão de que o legislador constituinte e o

² São eles: Argentina, Brasil, Bolívia, Colômbia, Chile, Guatemala, Honduras, México, Panamá, Peru e Uruguai.

atual não estão preocupados com medidas legais que possibilitem a diminuição da desigualdade da participação política de gênero.

Na legislação infraconstitucional brasileira, a Lei 9.100/95 previa a ocupação mínima de 20% das cadeiras na Câmara dos Deputados por mulheres. Atualmente, está em vigor, especificamente o art. 10, §3º da lei 9.504/1997, a obrigatoriedade de os partidos políticos em respeitar a porcentagem mínima de 30% de candidatura de cada sexo.

Por meio do entendimento emanado pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 5617), em 2018, decidiu-se que as distribuições do fundo partidário devem ser proporcionais às candidaturas de homens e mulheres, possibilitando, desta forma, a divisão mais igualitária de fundos para as campanhas, fomentando, com ferramenta financeira, a participação das mulheres na política. Em consonância com a cota mínima de participação feminina nas eleições, a Corte decidiu que a porcentagem mínima do fundo partidário a ser destinado às candidaturas de mulheres também seria de pelo menos 30% do total. O não cumprimento da determinação geraria aos partidos políticos uma multa pelo descumprimento.

A recente interpretação dada pela Corte Suprema, que passou a ser válida nas eleições de 2018, já foi alvo de emenda constitucional, aprovada em 05/04/2022, que permitiu a anistia das multas por descumprimento da cota mínima antes da promulgação da emenda, o que é mais uma manobra a fim de desestimular ações positivas em favor da participação política feminina. A Emenda Constitucional 117/2022 modificou a redação do art. 17, §§ 7º e 8º definindo que os partidos políticos devem aplicar no mínimo 5% (cinco por cento) dos recursos do fundo partidário na criação e na manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres e ainda que o montante do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e da parcela do fundo partidário destinada a campanhas eleitorais, bem como o tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão a ser distribuído pelos partidos às respectivas candidatas, deverão ser de no mínimo 30% (trinta por cento), proporcional ao número de candidatas.

Seja por ter sido a Constituição brasileira elaborada no início (temporal) da onda do Novo Constitucionalismo Latino- Americano, ou outra razão para tanto, fato é que o constitucionalismo brasileiro não é de ruptura (VAL, 2017), inclusive quanto aos direitos das mulheres.

O androcentrismo da Constituição brasileira é facilmente detectável pelo uso do gênero masculino de linguagem como forma de neutralidade ou generalidade. Ainda que este seja um padrão das línguas latinas, observa-se que na Constituição Equatoriana (2008) o legislador fez a opção pela utilização da linguagem inclusiva, como por exemplo e não exaustivamente, na redação do artigo 6º, ao utilizar “[t]odas las ecuatorianas y los ecuatorianos son ciudadanos” e do art. 63 “[...] tienen derecho a elegir a la Presidenta o Presidente y a la Vicepresidenta o Vicepresidente de la República [...].”

Especificamente sobre o fomento da participação feminina na política, a referida Carta, no art. 116 assegura a equidade, igualdade, paridade e alternância entre homens e mulheres no processo de candidatura às eleições.

Outros Estados comprometidos com a paridade política são Bolívia e Argentina. Seguindo o previsto na Constituição boliviana de garantia de igual participação política entre homens e mulheres (BOLÍVIA, 2019, art. 11, II), a *Ley de 30 de Junio de 2010 nº 026* em seu artigo 11, incisos, reforça o compromisso estatal com a equidade de gênero e igualdade de oportunidades entre mulheres e homens, ao determinar que as listas de candidatos a senador(a), deputada(o), e conselheira(o) municipal deverão respeitar a alternância de gênero, respeitando-se a paridade.

O Estado argentino, pioneiro na região em estabelecer lei de cotas para participação feminina na política, sancionou em 2017 a Lei 27.412 de Paridade de Gênero na Representação Política, modificando-se o Código Eleitoral Bacional, para constar a obrigatoriedade de 50% de participação feminina nas listas de candidatos às eleições nacionais.

O resultado das leis de cotas e paridades da participação feminina dos países escolhidos aqui para ser ilustrados é positivo. Segundo dados da CEPAL (2021), o Brasil que possui uma legislação de cotas “tímida” em relação aos demais países ora apontados tinha em 2005 8,6% da participação de mulheres na política, subindo para 15,2% em 2021. O Equador passou de 16% em 2005 para 39,42% em 2021; a Bolívia, que em 2005 tinha porcentagem próxima ao Equador, de 16,9%, passou a ter uma participação feminina de 46,15%. Por fim, a Argentina, cuja participação feminina em 2005 já era mais expressiva que os exemplos ora trazidos, com 36,2%, obteve um índice de 42,41% em 2021.

4. O SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS E A VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO

Não há como se falar em democracia sem a correção da desigual representação política de mulheres nas Américas. Em um cenário de feminização da pobreza (CEPAL, 2020), ambiente fértil para a violência de gênero, seja a doméstica, seja a política ou qualquer outra mais, devem ser pensadas medidas e políticas para a mudança desse cenário. Flávia Biroli (2016, *on line*)³ já trazia que “A literatura acadêmica recente que trata da violência política contra as mulheres na América Latina tem definido essa violência em termos de violência física, mas também sexual, psicológica, simbólica e econômica”.

As disparidades da participação feminina na política, bem como a presença de violência contra as mulheres, têm provocado alterações normativas em países da América Latina. O Sistema Interamericano de Direitos Humanos vem se mostrando atento à temática na região. Em desdobramento da Convenção do Belém do Pará, agora voltada à violência política de gênero, a OEA elaborou uma declaração sobre a temática em 2015, que por sua vez, culmina no desenvolvimento de uma Lei Modelo Interamericana sobre Violência Política contra as mulheres.

Entende-se por "violência política contra a mulher" toda ação, conduta ou omissão, realizada diretamente ou por meio de terceiros que, em razão de seu gênero, cause dano ou sofrimento a uma ou mais mulheres, e cujo objeto ou resultado seja prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos políticos. A violência política contra as mulheres pode incluir, entre outras, violência física, sexual, psicológica, moral, econômica ou simbólica (Art. 3, CIM / OEA, 2017).

Pouco a pouco os países da América Latina seguem regulamentando marcos normativos como: Argentina (2017), Bolívia (2009), Costa Rica (2009), Equador (2008), Honduras (2012), México (2014) - e paridade constitucional em todos os órgãos do Estado (2019) -, Nicarágua (2010), Panamá (2012) e Peru (2019).

³ Citando “Gender and political violence in Latin America”, de Mona Lena Krook e Juliana Restrepo Sanin (*Política y gobierno*, vol. 23, n. 1, 2016); pp. 125-157.

A legislação modelo proposta pela OEA estabelece vários tipos de atos de violência na vida política por razões de gênero no propósito de abarcar as várias práticas que hostilizam, ferem, afastam e matam as mulheres que se envolvem na política.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O artigo trouxe a luta de organizações feministas e o impacto nas previsões constitucionais na Carta brasileira, em comparação com outras Constituições Ibero-americanas, bem como a análise de possíveis e propositadas lacunas na legislação infraconstitucional, acerca de garantias e efetividade na participação igualitária de gênero na sociedade e na política.

Diante deste estudo, vislumbrou-se averiguar como a nação brasileira e a sociedade podem melhor enfrentar a herança da disparidade de gênero, especialmente política, e consequentemente, contraditar outros marcadores sociais de desigualdade, como o racismo estrutural e o classismo, que refletem em tantos setores, tais como a educação, saúde, segurança e justiça. A proposta temática de exame da participação dos movimentos femininos e feministas na política, com o recorte temporal a partir da independência brasileira, até a concretização de direitos nesse século XXI, assegurados desde a Constituição de 1988, com a declaração formal de igualdade de gênero e outras normativas que são provocadas a partir de um sistema universal e regional de proteção de direitos humanos permite a análise trilhada pela sociedade brasileira em busca de uma democracia cada vez mais plural.

Por meio do estudo comparado da situação brasileira em relação à participação política das mulheres com a realidade ibero-latina-americana, em especial sobre os direitos constitucionalmente assegurados, o artigo teve como finalidade averiguar as lacunas legais do Estado brasileiro em prol da efetivação da paridade política de gênero. A observação do passado e seus progressos e a análise crítica do presente permitem o redirecionamento do futuro.

A trajetória pela luta dos direitos das mulheres coincide com todo esse período de independência, e mesmo em seu bicentenário, sabemos que há muito o que se avançar para que as mulheres tenham igualdade de direitos e sejam realmente contempladas de forma

democrática e justa pelos poderes da nossa nação. Direitos sexuais e reprodutivos, direitos a uma participação política efetiva, direitos sociais, como por exemplo, igualdade de ganhos entre homens e mulheres que exercem as mesmas atividades, ainda estão distantes.

REFERÊNCIAS

ALBAINE, L. (2020) *Violencia contra las mujeres en política en américa latina: mapeo legislativo y proyectos parlamentarios*. OEA e ONU MULHERES. Disponível em: <http://www.oas.org/es/mesecvi/docs/ViolenciaPoliticaMapeoLegislativo-ES.pdf>. Acesso em 25 de set. de 2021.

BRASIL DE FATO (2021). **O combate à violência política passa por uma legislação autônoma**. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/06/18/artigo-o-combate-a-violencia-politica-passa-por-uma-legislacao-autonoma>. Acesso em 20 de fev. de 2021.

BIROLI, F. (2016) **Violência Política contra as mulheres**. Disponível em <https://blogdaboitempo.com.br/2016/08/12/violencia-politica-contra-as-mulheres/>. Acesso em 04 de setembro de 2021.

CEPAL (CEPALSTAT). *Bases de datos y Publicaciones Estadísticas*. Disponível em: https://statistics.cepal.org/portal/databank/index.html?lang=es&indicator_id=178&area_id=. Acesso em 17 de mar. de 2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Entrega da Carta das Mulheres na sessão de 26 de março de 1987**, publicada no DANC de 27 de março de 1987, página 972. Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/25-anos-da-constituicao-de-1988/mulher-constituente/carta-das-mulheres-1>. Acesso em 27 mar. 2022.

CEPAL – Comissão econômica para a América Latina e Caribe. **OBSERVATÓRIO DE IGUALDADE DE GÊNERO DA AMÉRICA LATINA E CARIBE**. A CEPAL apresenta gráficos que evidenciam a realidade desigual das mulheres na América Latina e Caribe e sua débil ocupação de espaços públicos e os baixíssimos índices de representação feminina no Brasil, nesses cargos de poder. Disponível em <https://oig.cepal.org/pt/indicadores>. Acesso em 23 de set 2021.

CORREIO BRASILIENSE (2021). **Violência política de gênero continua a atingir todas as mulheres**. Episódio da CPI em que Simone Tebet foi chamada de "descontrolada" por ministro mostra que, nem em espaços de representação, a agressividade do homem contra mulher diminui. Disponível em <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2021/09/4951761-violencia-politica-de-genero-continua-a-atingir-todas-as-mulheres.html>. Acesso em 28 de set de 2021.

CORTÊS, Iáris Ramalho. Relembrando passagens da Constituintes. In Câmara dos Deputados. **Caderno de Textos do Seminário Constituição 20 anos: Estado, Democracia e Participação Popular**. Brasília, 2008, p. 99-100.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (2020). **No Dia Internacional da Mulher, a CIDH chama os Estados a adotarem medidas de proteção integral contra a violência de gênero a partir**



de um enfoque interseccional. Disponível em <https://www.oas.org/pt/cidh/prensa/notas/2020/051.asp>. Acesso em 20 de fev. 2021.

COSTA, Samira Pereira da. **Autonomia das Mulheres: Debates sobre gênero no contexto do novo constitucionalismo latino-americano**. 2019. 110 p. Dissertação (mestrado) - Programa de Pós Graduação em Direito – PPGD, Universidade do Rio Grande – FURG, 2019.

CNN (2021). **Brasil é 142º na lista internacional que aponta participação de mulheres na política**. Disponível em: [Brasil é 142º na lista internacional que aponta participação de mulheres na política | CNN Brasil](#). Acesso em 28 mar. 2022.

DUARTE, Ana Rita Fonteles. O Movimento Feminino pela Anistia na luta contra a ditadura no Brasil: entrevista com Therezinha Zerbini. **Ponto De Vista**. Disponível em <<https://doi.org/10.1590/1806-9584-2019v27n153564>> acesso em 18 abril 2022.

EL PAÍS. **O passo histórico do Congresso mexicano pela paridade de gênero para todos os postos públicos**, Opinião. Disponível em https://brasil.elpais.com/brasil/2019/05/27/opinion/1558984711_415970.html. Acesso em 03 de março de 2022.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**. In: Caderno de formação política do Círculo Palmarino n.01 Batalha de Ideias. (2011). 2011. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/271077/mod_resource/content/1/Por%20um%20feminismo%20Afro-latino-americano.pdf. Acessado em 04.03.2022

GRUNEICH, D. CORDEIRO, I. (2021). **Brasil avança no enfrentamento à violência política contra a mulher: a Lei nº 14.192**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-set-16/opiniao-violencia-politica-mulher-lei-14192>. Acesso em 26.09.2021.

IBGE. **Censo demográfico de 1980**. Resultados preliminares. 1980. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv13742.pdf>

INAMU (2021). **Avanza Proyecto de Ley que Sanciona la Violencia de Género en la Política**. Disponível em <https://www.inamu.go.cr/en/web/inamu/avanza-proyecto-de-ley-que-sanciona-la-violencia-de-genero-en-la-politica>. Acesso em 28 de setembro de 2021.

KROOK, M. L.; SANIN, J. R. (2016). **Gender and political violence in Latin America**. in *Política y gobierno*, v. 23, n1.

LEGALE, S.; ARNAUD, L.; MAMEDE, T. (2020) Margarida Maria Alves vs. Brasil (2008): sindicalismo, gênero e uma nova marcha. Casoteca do NIDH. Disponível em: <https://nidh.com.br/margaridamaria>.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS (2020). **Conceito da violência política**. Disponível em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/mais-mulheres-na-politica/violencia-politica>. Acesso em 04 de set de 2021.

NÚCLEO DE AUDIOVISUAL E DOCUMENTÁRIO FGV. **As constituintes de 88**. 2018. 1 vídeo (14min38s). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=qL5rsAWiw-M>. Acesso em 27 mar. 2022.

ONU MULHERES. **Estudo conduzido pelo PNUD e pela ONU Mulheres sobre direitos políticos das mulheres coloca o Brasil em 9º lugar entre 11 países da América Latina**. Disponível:

<https://www.onumulheres.org.br/noticias/estudo-conduzido-pelo-pnud-e-pela-onu-mulheres-sobre-direitos-politicos-das-mulheres-coloca-o-brasil-em-9o-lugar-entre-11-paises-da-america-latina/>. Acesso em 28 mar. 2022.

PIMENTA, Fabrícia Faleiros. **Políticas feministas e os feminismos na política**: o conselho nacional dos direitos da mulher. 2010. Tese (Doutorado no Programa de Pós-graduação em História) – Instituto de Ciências Humanas, Universidade de Brasília. Brasília, 2010. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/8424>.

SANCHES, B. R. (2020). 12º encontro da ABCP – Academia Brasileira de Ciência Política. **Não vão calar a voz de uma mulher eleita**: as disputas em torno do conceito de violência política de gênero. 2020. Disponível em: <https://cienciapolitica.org.br/web/system/files/documentos/eventos/2021/01/nao-vao-calar-voz-mulher-eleita-disputas-torno-conceito.pdf>

SARMENTO, Daniel. **21 anos da Constituição de 1988**: a Assembleia Constituinte de 1987/1988 e a experiência constitucional brasileira sob a Carta de 1988. Direito Público. Porto Alegre, ano 7, n.30, p.07-41, Nov. / dez. 2009. Disponível em: <https://repositorio.idp.edu.br/handle/123456789/667>. Acesso em 26/03/2022.

SILVA, Salete Maria da. **A carta que elas escreveram**: a participação das mulheres no processo de elaboração da constituição federal de 1988. 2011. Tese (Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares sobre Mulher) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual da Bahia, Salvador, 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/7298>

TELES. M. A.de A. (2017). **Breve história do feminino no Brasil e outros ensaios**. São Paulo: Editora Alameda.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (2021). Violência de gênero na política: como e por que denunciar. Exemplos de agressões contra mulheres no meio político passam por ameaças, chantagens, xingamentos e desmerecimentos. Muitas sofrem ainda violência sexual. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2021/Agosto/violencia-de-genero-na-politica-como-e-por-que-denunciar>. Acesso em 25 set 2021.

VAL, Eduardo Manuel. **Direitos Humanos nas Constituições da América Latina**. [Rio de Janeiro]:PPGD UERJ, 2017. 1 vídeo (23min 28seg). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=KalW6eczYxo>. Acesso em 16/04/2022.